



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 351

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibertyoga, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o terreno urbano situado no prolongamento da Rua Josefina Antunes, com área total de 6,00 ha (Seis hectares) conforme Livro de Registro nº 2 (dois), folhas 4455, nº Q-6 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo Único - O valor do imóvel é de NCz\$15.000,00 (Quinze mil cruzados novos) conforme laudo de avaliação anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento pelo imóvel citado no artigo anterior os seguintes bens patrimoniais do Município:

Uma área de terra com 2.450 m², situada na quadra nº 41 conforme Planta Cadastral da Cidade, devidamente aprovada;

Um caminhão Marca Chevrolet, ano de fabricação 1979, cor vermelha, chassi BC653PPJ29435;

Uma carreta Basculante;

Um motor Yanmar NB-13;

Parágrafo 1º - Os bens a serem dados em pagamento, acima citados, perfazem um total de NCz\$15.000,00 (Quinze mil cruzados Novos) conforme discrimina o laudo de Avaliação anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.



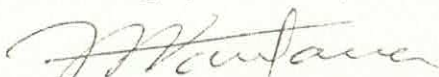
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação Lei nº 351

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertyoga, 09 de junho de 1989.


José Francisco de Miranda Fontana
- Prefeito Municipal -